

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.761.205/0001-31) E POLICABOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA EIRELI (CNPJ Nº 07.034.260/0001-27). O DOUTOR OSVALDO TAQUE, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que neste Juízo tramitam os autos de nº 0015121- 39.2022.8.16.0014, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada na data de 25/03/2022, por NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.761.205/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 927, sala 208, Centro, CEP: 86010-180, Londrina, Estado do Paraná e POLICABOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.034.260/0001-27, com sede na Rua Espírito Santo, n. 225, Centro, CEP: 86010-510, Londrina, Estado do Paraná. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentação das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRADORA JUDICIAL M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo é o Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066, telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226-2968 / (44) 99712-4544, podendo ser realizado através do envio ao endereço eletrônico habilitacaoedivergencia@marquesadmjudicial.com.br, ou no endereço da sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou na filial à Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625 - Sl. 906, edifício New Tower Plaza, torre II - zona 01, na cidade de Maringá/PR - CEP: 87020-015. Ademais, as eventuais habilitações ou divergências também podem ser realizadas diretamente no site da Administradora Judicial <https://marquesadmjudicial.com.br/>, na aba "requerimentos" / "habilitação e divergências de crédito". Ainda, adverte-se aos credores sobre o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, para manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 55 da Lei 11.1001/2025, o qual será oportunamente apresentado nos autos pelas Recuperandas. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "O Grupo Policabos teve sua origem neste município de Londrina/PR, atuando no comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, com consequente importação e exportação atacadista e varejista de produtos na área de informática, telecomunicações, circuito fechado e aberto, tv, elétricos, componentes eletrônicos, cabos de alumínio, de instrumentação, automação, de fibra óptica, cabos e fios elétricos, acessórios e equipamentos de testes e centrais telefônicas, prestação de serviço de instalação e manutenção de redes de informática, telefônicas, circuito fechado e aberto de tv, elétricas há mais de 15 anos. No entanto, apesar da Requerente Policabos ter sido constituída apenas em 2004, as Requerentes trazem em sua bagagem mais de 22 anos de experiência, atuando ao lado de grandes empresas, na forma de ECD Comercio de Produtos de Teleinformática, da qual se desvinculou em 2011, posicionando-se como especialista em soluções integradas, diversificadas e completas com a verticalização dos negócios, formando assim um grupo com 4 frentes de atuação: Policabos Distribuidora, Policabos Service, Policabos Store e Policabos Web. As unidades são apoiadas pela mesma área administrativa, que realiza com qualidade e eficácia a prestação de serviços necessários e o apoio aos negócios. Atenta a um mercado muito exigente, a Policabos é uma das pioneiras em revendas on-line por meio da Policabos Web, atuando com três marcas no mercado virtual, quais sejam: Oxlink, O Rei das Nets e Tudo de TI. Em que pese o investimento e desenvolvimento sustentável das Requerentes desde sua constituição, cumpre destacar que nos últimos anos, em razão dos inúmeros entraves sofridos no setor, cenário aliado com a crise que assolou o País decorrente da pandemia do COVID-19, que impactou nas operações de crédito e financiamento do Grupo Policabos, de forma que houve um aumento -colossal- no seu custo financeiro e uma diminuição - considerável - na oferta de crédito. Ainda, diante do cenário decorrente da pandemia e, consequente fechamento de inúmeras fábricas no mundo, o que impactou diretamente toda a indústria de conectividade e telecomunicações. No mais, como se não bastasse a dificuldade de encontrar os insumos para a produção dos itens comercializados, as Requerentes ainda enfrentam a alta dos preços em razão da lei da oferta e da procura. Nesse sentido, tais fatores ocasionaram no prejuízo obtido pelas Requerentes nos anos de 2020 e 2021. Assim, não restam dúvidas que as Requerentes, integrantes do Grupo Policabos, enquadram-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômica financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE. Ato contínuo, requerem o consequente deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo Policabos, em consolidação processual e substancial ante o preenchimento dos requisitos dos artigos 48, 51, 69-G e 69-J, da Lei nº 11.101/ 2005. Ato contínuo, pede-se

que esse D. Juízo se digne a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal; do Estado do Paraná e do Município de Londrina/PR, a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05. " RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Mov. 25.1):" Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposta por Policabos - Comércio de Produtos de Teleinformática EIRELI e Nydia Distribuidora de Produtos de Teleinformática LTDA., sustentando cumprir os requisitos legais para o deferimento do seu processamento. Decido. Os documentos juntados no feito comprovam que a parte requerente preenche os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial, conforme prevê o Art. 48 da Lei nº. 11.101/05. (...) Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora, que manterá o sistema produtivo e os empregos. Assim, e a fim de o Judiciário intervir no processo de superação da crise econômico-financeira, contribuindo para a manutenção do sistema produtivo e dos empregos, estando cumprido os requisitos legais e demonstrado com os documentos pertinentes, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias autoras. Nomeio como Administrador Judicial o advogado/contador Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES - OAB/PR nº 65.066 - CRC/PR nº 049230/O, telefones (44) 3226-2668 ou (44) 99127-2968, o qual deve ser intimado, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do juízo o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 21, art. 33 c/c art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 11.101/2005. Diante do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005, determino: a) A anotação no Registro Público de Empresa da recuperação judicial, devendo ser observada pelo devedor o dispositivo 69 de referida Lei; b) A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuadas na forma dos §§3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da Lei nº 11.101/2005; c) Ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais pelo período da recuperação judicial. Determino que o plano de recuperação seja apresentado pelo devedor, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão (art. 53, da Lei nº 11.101/2005). Seja dado ciência desta ao Ministério Público. Promova a Escrivania a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital, para publicação em órgão oficial, contendo: a) O resumo do pedido do devedor e esta decisão; b) A relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005); d) Advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias. " RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - NYDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 13.761.205/0001-31) E POLICABOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA EIRELI (CNPJ Nº 07.034.260/0001-27): CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: Inexistem credores na presente classe. CLASSE II - GARANTIA REAL: Inexistem credores na presente classe. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: Banco Bradesco - R\$ 1.443.031,92; Fibracem Teleinformática Ltda - R\$ 1.822,20; Dicomp Dist. de Eletron. Ltda - R\$ 3.409,25; RMG Alarme Monitorado Ltda - R\$ 199,14; Novello & Godoi Ltda - R\$ 16.296,51; MPT Fios e Cabos Especiais Ltda - R\$ 22.286,84; Metalúrgica Angelin Ltda - R\$ 13.947,14; Bluecom Conectividade - R\$ 770.087,60; Alfa Transportes Especiais - R\$ 257,49; Multitoc - Telecomunicações e Eletrônica LTDA - R \$ 3.038,20; Evolusom Comercial Ltda - R\$ 1.280,55; Banco Santander S. A. - R\$ 684.286,80; Expresso Princesa dos Campos S.A - R\$ 72,71; TEX Transporte de Encomendas Expressas LTDA - R\$ 130,00; Itaú Unibanco S.A. - R\$ 937.744,61; Expresso São Miguel Ltda - R\$ 164,00; Reis Office Products Comercial Ltda - R\$ 2.043,86; Megacabos Ind. Com de Cabos Esp. Ltda - R \$ 22.140,02; Preforma Ster Indústria Comercio E Serviços Ltda - R\$ 369,60; WEC Cabos Especiais Ltda - R\$ 814.538,56; Cobreplas Indústria e Comercio De Condutores Elétricos Eireli - R\$ 3.817,80; Hayamax Distr. Prod Eletrônicos Ltda - R\$ 17.532,50; JCM Niteroi Refrigeração Ltda - R\$ 1.067,34; Dicomp Distribuidora de Eletrônicos - R\$ 2.343,23; Prysmian Cabos e Sistemas Do Brasil S/A - R\$ 1.421.608,24. CLASSE IV - ME / EPP: WK Consultoria e Com. De Software Ltda - R\$ 680,00; M.M Vasconcelos Telecom - R\$ 138,00; GP Cabos Ind. e Comercio Ltda - R \$ 1.601,60; LS Balconi Soluções Corporativas Eireli- ME - R\$ 4.639,00; L Rodrigues Ferreira Placa Transportadora - R\$ 65,00; Helica Indústria De Materiais Elétricos Ltda - R\$ 9.942,58; Embatech - R\$ 505,52; MX Comercio e Produtos de Telecomunicação - R\$ 31.960,00; Vieira & Simão Comércio de Pneus Ltda - R\$ 198,00; Elétrica Vulcano Eireli EPP - R\$ 33.460,74; Libero Comercial Ltda - R\$ 5.300,00; 2 Flex Telecom Eireli EPP - R\$ 23.149,96; Multicom Centro Distrib. - R\$ 262,42. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de Junho de 2022, Eu Tania Soares Felizardo, Escrivã, Conferi e subscrevi. OSVALDO TAQUE Juiz de Direito